

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

ESP ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenação de Compras e Contratos

Processo SEI nº 1540.01.0000444/2024-23

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA COMISSÃO DO CREDENCIAMENTO
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DA HABILITAÇÃO
7. DOS RECURSOS
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
9. DA HOMOLOGAÇÃO
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DA CONTRATAÇÃO
13. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SEI (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO)
14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.
16. DISPOSIÇÕES GERAIS

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**CREDENCIAMENTO Nº 03/2024**

Torna-se público que a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (*ESP-MG*), por meio da Coordenação de Compras e Contratos, sediada à Av. Augusto de Lima, 2061, Barro Preto, CEP 30.190-009, Belo Horizonte/MG, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da Lei nº 20.608, de 07 de janeiro de 2013, do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015, Ofício Circular SEAPA/DIM nº 02/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Credenciamento tem por objeto a aquisição de 102 (cento e dois) pacotes de café torrado e moído por meio da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAAFamiliar, conforme especificação e quantitativos constantes no Item 4, deste Edital.

1.2. Será o adotado o sistema de CREDENCIAMENTO PARALELO, E NÃO EXCLUDENTE na forma do inciso I do art. 79 da lei federal 14.133/2021;

1.2.1. Para aquisições de café, deve-se observar as disposições contidas na Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES n.º 028, de 09 de outubro de 2018;

1.3. Os produtos deverão ser entregues conforme periodicidade e local de entrega definidos no **Item 4, deste Edital**.

1.4. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, caput, inciso I, da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. **DA COMISSÃO DO CREDENCIAMENTO**

2.1. A Comissão de Credenciamento para atuação no Edital de Credenciamento nº 03/2024 será composta por 04 (quatro) servidores efetivos da ESP-MG, designados pela Diretora Geral da ESP/MG.

2.2. A Comissão de Credenciamento será responsável por todo o processo de credenciamento dos candidatos e tem como atribuições principais:

2.2.1. Elaboração do Edital de Credenciamento;

2.2.2. Acompanhamento do processo de inscrição;

2.2.3. Avaliação da titulação e/ou documentação apresentada pelos inscritos;

2.2.4. Validação dos credenciados.

3. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais – pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 – e as pessoas jurídicas, na Lei nº 20.608, de 07 de janeiro de 2013 e no Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015, na forma de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

3.2. Não poderão participar do presente Credenciamento dos agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:

3.2.1. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital;

3.2.2. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.3. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

3.3.

3.4. A participação dos profissionais neste processo implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

3.5. Requisitos para participação:

3.5.1. Ser brasileiro ou estrangeiro portador de visto de trabalho ou de residência permanente;

3.5.2. Estar quite com as obrigações militares, excetuando-se a condição exigida aos estrangeiros;

3.5.3. Estar quite com as obrigações eleitorais, excetuando-se a condição exigida aos estrangeiros;

3.6. Não poderão participar do credenciamento:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3.6.6. Aquele que tenha sido demitido do serviço público, enquanto ocupante de cargo efetivo, emprego público e/ou comissionado nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data de publicação do ato penalizador, decorrente das seguintes infrações: Prática de crime contra a administração pública; Improbidade administrativa; Aplicação irregular de dinheiro público; Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; Corrupção.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Periodicidade da Entrega	Local de entrega
1	001370928	<p>CAFÉ - APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOÍDO; IDENTIFICAÇÃO</p> <p>(1): 100% DA ESPÉCIE ARÁBICA; IDENTIFICAÇÃO</p> <p>(2): ORIGEM ÚNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICAÇÃO</p> <p>(3): PADRÃO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MÉDIA AFINA; TORRA: MÁXIMA ATÉ O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO.</p>	PACOTE 500 GR	102	25,556	2.606,79	Entrega integral até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.	<p>Av. Augusto de Lima, 2061. Barro preto, Belo Horizonte/Minas Gerais</p> <p>de 8 às 17 H de segunda à sexta-feira.</p>

4.1. Caracterização do Objeto:

4.1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.2.1. Não se aplica, devido a aquisição do objeto ser direcionada, exclusivamente, ao Programa de Política e Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

4.3. Descrição do Objeto:

4.3.1. Os produtos fornecidos devem possuir as seguintes especificações:

4.3.1.1. **Item:** CAFÉ torrado e moído; identificação (1): 100% da espécie arábica; identificação (2): origem única ou blendados; identificação (3): padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos; perfil sabor: bebida mole ou dura; aroma: suave ou intenso; corpo: encorpado; moagem: média a fina; torra: máxima até o ponto achocolatado, sistema agtron; sabor: suave ou intenso; embalagem a vácuo, validade 12 meses apresentando dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número do lote estampadas no rótulo atendendo resolução conjunta SEPLAG/SEAPA/SES e legislação agricultura familiar.

4.3.1.2. O café deverá ter laudo da análise global com nota mínima de 7,3 pontos, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 28, de 21 de setembro de 2018, que deverá ser apresentado junto com a entrega do café.

4.3.1.3. O produto deve atender as exigências conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES n.º 028, de 09 de outubro de 2018 conforme especificação e quantitativos constantes neste Edital.

4.3.1.4. A utilização no Termo de Referência do código do item de material: 89550056/001370928 do Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAS), justifica-se pela conformidade com a Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 28, de 09 de outubro de 2018, que define a norma técnica para fixação da identidade e qualidade sensorial do café torrado em grão e torrado e moído para aquisição pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

4.3.1.5. Os produtos deverão estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas tipo vácuo puro, em material atóxico que garanta a sua integridade, com indicação do produto, especificação de peso, data de fabricação e data de validade. As embalagens deverão também garantir a integridade do material durante o seu transporte, armazenamento e utilização.

4.3.1.6. O produto deve estar embalado em pacotes de 500 gramas.

4.3.1.7. Deverá constar na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade, de no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento pela contratante.

4.4. **Valor da contratação:**

4.4.1. O valor da presente contratação é de R\$ 2.606,79.

5. **DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Para se credenciar o fornecedor, deverá enviar os documentos de habilitação e a proposta de venda, via correios até o dia 20 de Dezembro de 2024 em envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa frontal (conforme descrito abaixo), para o endereço Av. Augusto de Lima, 2061 - Barro Preto - Belo Horizonte/ MG - CEP:30190-009

PROPOSTA DE VENDA E HABILITAÇÃO

ORGÃO/ENTIDADE: Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

CRENCIAMENTO Nº: 03/2024

PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE:

EMAIL:

5.2. A análise dos documentos será realizada pela Comissão de Credenciamento, conforme cronograma (ANEXO VIII) que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

5.3. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Credenciamento realizará o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.

5.4. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer momento durante o prazo de vigência do edital.

5.5. Será desclassificado o fornecedor que não enviar documentação que comprove todos os critérios exigidos nesse edital, ou que não se candidatar na forma e prazos estabelecidos.

5.6. A lista de candidatos habilitados será divulgada, no site da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (conforme cronograma das etapas - ANEXO VIII), e no Diário Oficial de Minas Gerais.

5.7. A prioridade de fornecimento será estabelecida na Lista habilitados do Credenciamento, segundo os critérios de priorização estipulados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 002, de 19 de junho de 2015, na forma abaixo, e ainda observando-se o disposto no art. 8º, da lei Estadual nº 20.608, de 2013 e art. 10, do Decreto Estadual nº 46.712; de 29 de janeiro de 2015.

5.7.1. Os habilitados serão divididos em grupos de acordo a priorização: grupo de propostas do município, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do país.

5.7.1.1. Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País.

5.7.1.2. Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para o fornecimento, na seguinte ordem:

I - os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

IV - as organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.

5.8. Os critérios dos incisos I a IV do **item 5.7.1.2** deverão ser aplicados cumulativamente, de forma a priorizar as Propostas de Venda que atendam o maior número de critérios conjuntamente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.

5.9. Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada no Credenciamento apenas do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização estabelecidos.

5.10. Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para o fornecimento do quantitativo demandado nesse primeiro chamamento, será realizado sorteio para determinação da ordem de contratação.

5.11. O sorteio será manual, até que a ESP-MG desenvolva ferramenta eletrônica para o sorteio dos profissionais credenciados.

5.12. O sorteio será realizado nas dependências da ESP-MG, em sessão pública, aberta a todos os interessados que têm participação facultativa, pela Comissão de Credenciamento, juntamente com a participação de um representante de cada setor a seguir:

5.12.1. Área demandante;

5.12.2. Coordenação de Compras e Contratos.

5.13. A data e horário do sorteio serão devidamente divulgados e abertos aos interessados.

5.13.1. O sorteio será realizado pela Comissão de Credenciamento e será filmado, ficando o vídeo disponível, durante a vigência do Edital de Credenciamento, para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo.

5.14. Definida a ordem de contratação, por meio do sorteio, esta será obedecida para a efetivação do fornecimento.

5.15. Será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e no site da ESP-MG (www.esp.mg.gov.br) o nome do fornecedor que será o primeiro contratado para atender o quantitativo desse chamamento, conforme a ordem de prioridades estabelecida ou por meio de sorteio, se for o caso.

5.16. O fornecedor já contratado fica impossibilitado de participar de eventual novo sorteio, deste Credenciamento, para novo fornecimento.

5.17. Após a definição da ordem de contratação, havendo descredenciamento de qualquer profissional dentro do mesmo chamamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6. DA HABILITAÇÃO

Para fins de participação no Credenciamento e contratação, será exigido do participante os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

6.1. Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos e deste Edital, se for o caso, e do Contrato.

6.1.2. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria, conforme modelo contido no **Anexo V**.

6.1.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

- 6.1.4. Comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item 6.3. deste Edital.
- 6.1.5. Declaração de Compromisso de Limite de Venda por DAP/ano, constante do **Anexo VI**.
- 6.1.6. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação no Credenciamento, quando for o caso. Os documentos aceitos serão conforme a Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da PAAFamiliar nº 003, de 19 de junho de 2015. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**;
- 6.1.7. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Certificado de Registro Cadastral – CRC válido emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF;
- 6.1.8. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- 6.1.9. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos deste Edital, se for o caso, e do Contrato.
- 6.1.10. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.1.11. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.1.12. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.1.13. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

6.2. As cooperativas de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar deverão apresentar os seguintes documentos:

- 6.2.1. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos e deste Edital, se for o caso, e do Contrato.
- 6.2.2. Se for o caso, apresentação de procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela cooperativa de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares, para praticar atos junto à Administração Pública.
- 6.2.3. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- 6.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 6.2.5. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.2.6. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 6.2.7. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC válido e emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF dispensa a apresentação dos documentos dispostos nos itens **6.2.4, 6.2.5 e 6.2.6** deste edital;
- 6.2.8. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação no Credenciamento, quando for o caso. Os documentos aceitos serão os elencados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 003 , de 19 de junho de 2015, quais sejam:
 - 6.2.8.1. Para os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso – CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
 - 6.2.8.2. Para as comunidades tradicionais indígenas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
 - 6.2.8.3. Para as comunidades quilombolas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares;
 - 6.2.8.4. Para os grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres.

- 6.2.8.5. Para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- 6.2.9. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**.
- 6.2.10. Comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item 6.3 deste Edital.
- 6.2.11. Declaração de Compromisso de Limite de venda por DAP/ano, constante no **Anexo VI**.
- 6.2.12. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.
- 6.2.13. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria de seus agricultores cooperados, conforme modelo contido no **Anexo V**.
- 6.2.14. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 6.3. O participante deverá apresentar comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, conforme Decreto Estadual nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015, e Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES n.º 28, de 09 de outubro de 2018 e ter autorização da Vigilância Sanitária - VISA.
- 6.3.1. Os demais produtos processados de origem vegetal deverão ter autorização da Vigilância Sanitária – VISA.
- 6.4. O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para vendas realizadas no âmbito da PAAFamiliar.
- 6.4.1. Em se tratando de organização de agricultores familiares, o valor máximo permitido para as vendas anuais na PAAFamiliar é igual ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número total de agricultores familiares associados.
- 6.5. Serão habilitados os candidatos que apresentarem as documentações conforme edital.
- 6.6. Serão credenciados todos os interessados que forem habilitados pela Comissão de Credenciamento.
- 6.7. **A perda dos critérios que ensejaram a habilitação do credenciado poderá justificar a qualquer tempo seu descredenciamento, respeitados ampla defesa e contraditório.**

7. DOS RECURSOS

- 7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, bem como à anulação ou revogação do credenciamento, deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação da ordem de contratação.
- 7.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 7.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 7.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da ordem de contratação.
- 7.3. Os recursos deverão ser encaminhados à Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG, através do e-mail ccc@esp.mg.gov.br.
- 7.4. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.8. O resultado do recurso será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e no site da ESP-MG, www.esp.mg.gov.br.
- 7.9. Na ausência da fase de sorteio, o prazo recursal será iniciado com a divulgação da lista de Credenciados, conforme item 8 - Da divulgação da lista de credenciados.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e no site da ESP-MG, www.esp.mg.gov.br.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O resultado parcial ou final do processo de credenciamento será homologado pela Autoridade Competente da ESP-MG e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e no site da ESP-MG (www.esp.mg.gov.br), observando o prazo recursal, quando houver recurso.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

10.1.2. não celebrar o contrato ou congêneres ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

10.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou congêneres, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

10.1.5. fraudar o credenciamento;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.2. Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou instrumento congêneres, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato ou instrumento congêneres.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato ou instrumento congêneres.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e

impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, e 10.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento congêneres, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 10.1.1 e 10.1.2 e 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimentos referentes a esse Credenciamento deverão ser enviados até o **3 (três) dias úteis após a publicação do edital**, por meio do e-mail ccc@esp.mg.gov.br.

11.3. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e email).

11.4. A decisão referente ao questionamento será comunicada a todos os interessados por meio do site oficial da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, disponível em www.esp.mg.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração.

11.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho/autorização de fornecimento emitida no Portal de Compras/ MG, uma vez que a entrega será imediata e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura.

12.2. Após divulgação da lista de credenciados e do resultado do sorteio, se for o caso, a ESP-MG poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 2 (dias) dias úteis.

- 12.5. O prazo de que trata o item 14.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 12.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Portal de Compras do Estado de Minas Gerais para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 12.7. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

13. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SEI (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO)

- 13.1. Para assinatura do instrumento de contratação e demais atos firmados com a Administração faz-se necessário o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.
- 13.2. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
- 13.3. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail ccc@esp.mg.gov.br.
- 13.4. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 14.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 14.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 14.4.3. descumprimento injustificado desse Edital pelo fornecedor; e
- 14.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos.
- 14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 14.7. Se houver o fornecimento, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o contratado não regularize a sua situação.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 15.1. O presente credenciamento vigorará por tempo indeterminado, de acordo com a necessidade da administração pública.
- 15.2. O credenciamento de novos interessados poderá ser realizado a qualquer momento durante o prazo de vigência do edital. Esse primeiro chamamento será destinado ao atendimento do quantitativo estipulado no item 4. nos chamamentos subsequentes, o quantitativo será atualizado, assim como o valor de mercado vigente à época.
- 15.3. O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades em documentos, mesmo que verificada a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da inscrição no credenciamento e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas de

ordem administrativa, civil e criminal pertinentes.

- 16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da ESP-MG (www.esp.mg.gov.br).
- 16.6. A ESP-MG não se responsabilizará por prejuízo de qualquer ordem que o candidato venha a sofrer decorrente de:
- 16.6.1. Endereço físico e virtual não atualizados;
- 16.6.2. Conta bancária não atualizada;
- 16.6.3. Títulos de escolaridades não atualizados.
- 16.7. Todos os gastos relacionados a deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeados pelos próprios prestadores de serviços.
- 16.8. O profissional credenciado no processo será contratado, por um período determinado, para o exercício de suas funções no atendimento das necessidades do(s) curso(s) em vigor, quando necessário, e de acordo com a carga horária do curso. A seleção no processo não implica obrigatoriedade de contratação para o(s) curso(s).
- 16.9. O objeto da contratação do profissional credenciado não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre as partes.
- 16.10. O candidato credenciado no presente processo não terá direito subjetivo à contratação, ficando a critério da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG tal contratação, de acordo com suas necessidades.
- 16.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, juntamente com a Direção da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG.
- 16.12. A inscrição do candidato no credenciamento implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no presente edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 16.13. É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as etapas de credenciamento prescritas neste edital.
- 16.14. O edital de credenciamento permanecerá disponível, durante todo o período de vigência, no site da ESP-MG.
- 16.15. Os dados pessoais coletados neste processo de credenciamento somente serão tratados para esta finalidade e com o rigor da proteção de dados exigidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018.
- 16.15.1. O candidato poderá, a qualquer momento, exercer o seu direito de revogação de consentimento de tratamento de dados pessoais e solicitar a exclusão dos seus dados dos registros da ESP-MG, bem como quaisquer outros direitos assegurados pela LGPD.
- 16.16. Todos os avisos e comunicações relativos ao processo de credenciamento estarão disponíveis no site da ESP-MG no endereço eletrônico: www.esp.mg.gov.br.
- 16.17. Constituem-se partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
- 16.17.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 16.17.2. ANEXO II - Modelo de proposta de venda Pessoa Física
- 16.17.3. ANEXO III - Modelo de proposta de venda Pessoa Jurídica
- 16.17.4. ANEXO IV - Declaração de condição especial
- 16.17.5. ANEXO V - Declaração de produção própria
- 16.17.6. ANEXO VI - Declaração de limite de venda por DAP/ANO
- 16.17.7. ANEXO VII - Declaração de inexistência de fato impeditivo
- 16.17.8. ANEXO VIII - Cronograma



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Oliveira, Diretor(a) Geral em exercício**, em 09/01/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104987987** e o código CRC **B3FEB8C7**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais
Coordenação de Compras e Contratos

Anexo nº I - Termo de Referência/ESP/CCC/2025

PROCESSO Nº 1540.01.0000444/2024-23

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
13/11/2024	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ESPMG	1541003

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Lidiane Cristina Custódio E-mail: lidiane.custodio@clm.mg.gov.br Ramal para contato: 3295-5360 (3016)	Coordenação de Logística e Manutenção Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

SUMÁRIO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
8. HABILITAÇÃO
9. CRITÉRIOS E PRIORIDADES DE DESEMPATE
10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de café torrado e moído com compra exclusiva da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar, em conformidade com a Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES n.º 028, de 09 de outubro de 2018, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, situação de inexistência de licitação nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021. A entrega será de forma integral conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	1	001370928	<p>CAFÉ - APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOÍDO; IDENTIFICAÇÃO</p> <p>(1): 100% DA ESPÉCIE ARÁBICA; IDENTIFICAÇÃO</p> <p>(2): ORIGEM ÚNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICAÇÃO</p> <p>(3): PADRÃO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MÉDIA AFINA; TORRA: MÁXIMA ATÉ O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO.</p>	PACOTE 500 GR	102	25,5568	2.606,79
---	---	-----------	--	---------------	-----	---------	----------

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. Não se aplica, devido a aquisição do objeto ser direcionada, exclusivamente, ao Programa de Política e Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

1.4. Da contratação:

1.4.1. O instrumento contratual será substituído por Autorização de Fornecimento emitida pelo Portal de Compras/MG.

1.5. Descrição do produto:

1.5.1. Os produtos fornecidos devem possuir as seguintes especificações:

1.5.1.1. **Item:** CAFÉ torrado e moído; identificação (1): 100% da espécie arábica; identificação (2): origem única ou blendados; identificação (3): padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos; perfil sabor: bebida mole ou dura; aroma: suave ou intenso; corpo: encorpado; moagem: média a fina; torra: máxima até o ponto achocolatado, sistema agtron; sabor: suave ou intenso; embalagem a vácuo, validade 12 meses apresentando dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número do lote estampadas no rótulo atendendo resolução conjunta SEPLAG/SEAPA/SES e legislação agricultura familiar.

1.5.1.2. O café deverá ter laudo da análise global com nota mínima de 7,3 pontos, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 28, de 21 de setembro de 2018, que deverá ser apresentado junto com a entrega do café.

1.5.1.3. O produto deve atender as exigências conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES n.º 028, de 09 de outubro de 2018 conforme especificação e quantitativos constantes neste termo.

1.5.1.4. A utilização neste Termo de Referência do código do item de material: 89550056/001370928 do Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAS), justifica-se pela conformidade com a Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 28, de 09 de outubro de 2018, que define a norma técnica para fixação da identidade e qualidade sensorial do café torrado em grão e torrado e moído para aquisição pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

1.5.1.5. Os produtos deverão estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas tipo vácuo puro, em material atóxico que garanta a sua integridade, com indicação do produto, especificação de peso, data de fabricação e data de validade. As embalagens deverão também garantir a integridade do material durante o seu transporte, armazenamento e utilização.

1.5.1.6. O produto deve estar embalado em pacotes de 500 gramas.

1.5.1.7. Deverá constar na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade, de no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento pela contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O Colegiado Gestor da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA Familiar), deliberou a utilização do CREDENCIAMENTO para a aquisição de alimentos da agricultura familiar. Haja vista que o mecanismo é aderente aos objetivos da política pública ao permitir que todos os interessados que atendam aos critérios do edital possam ser contratados sem a necessidade de uma disputa direta entre eles, configurando uma situação de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A indicação do procedimento auxiliar do credenciamento, está previsto na Lei 14.133, Art. 6º, XLIII, "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para

que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”

A aquisição de café pela ESP-MG faz-se necessária para garantir o fornecimento de café para os alunos e colaboradores das ações educacionais e coffee-break dos eventos realizados na Instituição assim como para o consumo diário dos servidores em trabalho presencial.

A ESP-MG em maio de 2024, realizou um processo de compra para aquisição de gêneros alimentícios (SEI 1540.01.0000182/2024-16) no valor total de **R\$ 2.599,98** (dois mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

A estimativa do quantitativo do café adquirido no referido processo foi definida considerando o consumo de café durante um ano (março/2023 a março/2024) por meio da análise do relatório de consumo do SIAD e a quantidade de café em estoque na ESP-MG. Após análise dos dados concluiu-se que a ESP-MG deveria comprar um total de 223 pacotes de café de 500 Kg sendo, 153 (70%) adquiridos por meio de COTEP e 70 pacotes (30%) por meio da agricultura familiar.

Ocorre que o consumo de café especialmente em virtude do aumento das ações educacionais presenciais, aumentou e de acordo com o relatório de consumo do SIAD referente ao período de janeiro a agosto/2024, a média de pacotes que vem sendo consumido por mês é de 22 pacotes. Dessa forma, o número de pacotes de café de 500Kg necessários para consumo até a realização da próxima COTEP em 2025 seria de 176 pacotes (22 pacotes x 8 meses). Considerando ainda que atualmente consta no estoque da ESP-MG, 74 pacotes, para essa nova aquisição por meio da agricultura familiar, seriam **102 pacotes de 500Kg**.

O quantitativo a ser adquirido está em consonância com a Lei Estadual 20.608/2018, artigo 6º, na qual o Estado deverá aplicar no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à compra institucional de gêneros alimentícios in natura ou manufaturados na aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de organizações de agricultores familiares.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcio:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

3.2. Da subcontratação:

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. Da sustentabilidade:

3.3.1. Não se aplica.

3.4. Da indicação de marcas ou modelo:

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da garantia da contratação:

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:

3.8.1. Será aplicada ao produto/bem somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do prazo de entrega:

4.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.

4.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses

4.2. Do local e horário de entrega:

4.2.1. O produto deverá ser entregue no seguinte endereço: Avenida Augusto de Lima, 2061, Barro Preto - Belo Horizonte/MG, no horário de **8:00** às **17:00h**, previamente agendado junto à Coordenação de Logística e Manutenção - CLM, por meio do endereço eletrônico clm@esp.mg.gov.br ou contato telefônico [3295-5360](tel:3295-5360), ramal 3016.

4.2.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**5.1. Do Recebimento:**

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dia corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

5.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. **Da Antecipação do Pagamento:**

5.4.1. Não se aplica.

6. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. **Regras Gerais:**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. **Da Fiscalização do Contrato**

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. **Da Gestão do Contrato**

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, conforme Ofício Circular SEAPA/ DIM 2/2024, que informa sobre a deliberação do Colegiado Gestor da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar por meio de Credenciamento e art. 79 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. **Da Prova de Conceito (PoC):**

7.2.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. **HABILITAÇÃO**

Para fins de participação no processo de contratação, será exigido do participante os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

8.1. Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos e deste Edital, se for o caso, e do Contrato.

8.1.2. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria, conforme modelo contido no **Anexo V**.

8.1.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

- 8.1.4. Comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item 6.3. deste Edital.
- 8.1.5. Declaração de Compromisso de Limite de Venda por DAP/ano, constante do **Anexo VI**.
- 8.1.6. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação no Credenciamento, quando for o caso. Os documentos aceitos serão conforme a Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da PAAFamiliar nº 003, de 19 de junho de 2015. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**;
- 8.1.7. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Certificado de Registro Cadastral – CRC válido emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF;
- 8.1.8. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- 8.1.9. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos deste Edital, se for o caso, e do Contrato.
- 8.1.10. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.1.11. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.1.12. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.1.13. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

- 8.2. As cooperativas de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar deverão apresentar os seguintes documentos:
 - 8.2.1. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos anexos e deste Edital, se for o caso, e do Contrato.
 - 8.2.2. Se for o caso, apresentação de procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela cooperativa de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares, para praticar atos junto à Administração Pública.
 - 8.2.3. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
 - 8.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
 - 8.2.5. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 8.2.6. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - 8.2.7. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC válido e emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF dispensa a apresentação dos documentos dispostos nos itens **6.2.4, 6.2.5 e 6.2.6** deste edital;
 - 8.2.8. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação no Credenciamento, quando for o caso. Os documentos aceitos serão os elencados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 003, de 19 de junho de 2015, quais sejam:
 - 8.2.8.1. Para os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso – CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
 - 8.2.8.2. Para as comunidades tradicionais indígenas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
 - 8.2.8.3. Para as comunidades quilombolas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares;

8.2.8.4. Para os grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres.

8.2.8.5. Para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

8.2.9. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**.

8.2.10. Comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item 6.3 deste Edital.

8.2.11. Declaração de Compromisso de Limite de venda por DAP/ano, constante no **Anexo VI**.

8.2.12. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

8.2.13. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria de seus agricultores cooperados, conforme modelo contido no **Anexo V**.

8.2.14. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.3. O participante deverá apresentar comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, conforme Decreto Estadual nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015, e Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES n.º 28, de 09 de outubro de 2018 e ter autorização da Vigilância Sanitária - VISA.

8.4. O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para vendas realizadas no âmbito da PAA Familiar.

8.4.1. Em se tratando de organização de agricultores familiares, o valor máximo permitido para as vendas anuais na PAA Familiar é igual ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número total de agricultores familiares associados.

8.5. Serão habilitados os candidatos que apresentarem as documentações conforme edital.

8.6. Serão credenciados todos os interessados que forem habilitados pela Comissão de Credenciamento.

8.7. **A perda dos critérios que ensejaram a habilitação do credenciado poderá justificar a qualquer tempo seu descredenciamento, respeitados ampla defesa e contraditório.**

9. CRITÉRIOS PRIORIDADE E DESEMPATE

9.1. A política de aquisição de alimentos da agricultura familiar - PAA Familiar - prioriza o Empreendedor Familiar Rural, de forma a ampliar o mercado dos grupos mais vulneráveis e contribuir para o seu desenvolvimento social e econômico. Diante disso, justifica-se a aquisição mediante prévia Chamada Pública, em atenção à Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar, regulamentada pelo Decreto nº 46.712 de 29 de janeiro de 2015, conforme disposto na legislação os órgãos e entidades da Administração Estadual devem aplicar no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à compra de gêneros alimentícios, in natura ou manufaturados, para aquisição direta de produtos da agricultura familiar, por meio da dispensa do processo licitatório.

9.2. Para priorização, as Propostas de Venda habilitadas serão divididas em grupo de propostas do município, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do país. conforme [Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 2, de 19 de junho de 2015](#).

9.2.1. Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda, na seguinte ordem:

9.3.1. I - os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;

9.3.2. II - os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

9.3.3. III – grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

9.3.4. IV - as organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.

9.4. Os critérios dos incisos I a IV do item 7.5 deverão ser aplicados cumulativamente, de forma a priorizar as Propostas de Venda que atendam o maior número de critérios conjuntamente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.

9.5. Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada no Credenciamento apenas do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização estabelecidos.

9.6. Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para o fornecimento dentro da quantidade estipulada nesse documento, será realizado sorteio para determinação da ordem de contratação.

9.7. Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, para cada item, dentro do quantitativo previsto no Anexo I, serão chamados para fornecer.

9.7.1. O fornecedor deverá apresentar comprovação das condições higiênico sanitárias adequadas sendo que para os produtos de origem vegetal é obrigatória a apresentação da autorização Vigilância Sanitária – VISA.

9.8. **Da Amostra**

9.8.1. Não será exigida a apresentação da amostra para esta aquisição.

10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

10.1. **Do Contratante**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

- 10.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 10.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.15. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

10.2. **Do Contratado**

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- 10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;
- 10.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
- 10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
- 10.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato
- 10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.2.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, de 20% a 30% do valor da contratação

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$2.606,79 (dois mil, seiscentos e seis reais e setenta e nove centavos) conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência, apurados conforme [Deliberação Normativa nº 001, de 19 de junho de 2015 do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar Institui a metodologia de definição de preços no âmbito da PAA familiar](#)

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária - LOA nº 24.678/2024.

1541.10.122.705.2500.0001.33903008.0.10.1

Responsável pela Elaboração

Lidiane Cristina Custódio

Masp. 1.267.911-4

Responsável pela Aprovação

Ananda Ferreira Souza

Masp: 1.466.376-9



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Cristina Custódio, Coordenador(a)**, em 10/01/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104988142** e o código CRC **743570BA**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Coordenação de Compras e Contratos

Anexo nº II - Modelo de proposta de venda PF/ESP/CCC/2025

PROCESSO Nº 1540.01.0000444/2024-23

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA - PESSOA FÍSICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR					
Credenciamento nº 03/2024 - ESP-MG					
I – Identificação do Fornecedor					
1. Nome do Proponente					
2. Endereço		3. Município		4. CEP	
5. N°. da DAP Física	6. CPF	7. DDD/Fone		8. E-mail	
9. Banco	10. N°. da Agência	11. N° da Conta Corrente			
II – Detalhamento dos produtos, quantidades e valores					
Item	Descrição do Produto	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor unitário	Valor total
1					
Data e Local					
Assinatura					



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Oliveira, Diretor(a) Geral em exercício**, em 09/01/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104988527** e o código CRC **D844F7EA**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Coordenação de Compras e Contratos

Anexo nº III - Modelo de proposta de venda PJ/ESP/CCC/2025

PROCESSO Nº 1540.01.0000444/2024-23

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA - PESSOA JURÍDICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR								
Credenciamento nº. 03/2024 - ESP-MG								
I – Identificação do Fornecedor								
1. Nome da Organização								
2. Endereço			3. Município	4. CEP				
5. N.º DAP Jurídica	6. CNPJ		7. DDD/Fone	8. E-mail				
9. Nome do Representante	10. CPF do Representante	11. Nº de associados com DAP Física						
12. Banco	13. Nº. da Agência		14. Nº da Conta Corrente					
II – Fornecedores Participantes								
1. Nome	2. CPF	2. Nº DAP		3. Classificação DAP				
III – Relação de Fornecedores e Produtos								
1. Nome	2. Item	3. Descrição	4. Unidade de Fornecimento	5. Quantidade Ofertada	Valor unitário	Valor total		
Data e Local								
Assinatura								



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Oliveira, Diretor(a) Geral em exercício**, em 09/01/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104988638** e o código CRC **91803D30**.

Referência: Processo nº 1540.01.0000444/2024-23

SEI nº 104988638



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais
Coordenação de Compras e Contratos

Anexo nº IV - Declaração de condição especial/ESP/CCC/2025

PROCESSO Nº 1540.01.0000444/2024-23

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e da DAP nº _____, residente no endereço _____, DECLARO, sob as penas da lei, que sou _____.

Testemunhas – membros da comunidade:

- 1.
- 2.
- 3.

Data e local.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Oliveira, Diretor(a) Geral em exercício**, em 09/01/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104988777** e o código CRC **688479DF**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais
Coordenação de Compras e Contratos

Anexo nº V - Declaração de produção própria/ESP/CCC/2025

PROCESSO Nº 1540.01.0000444/2024-23

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Pessoa física:

Eu, _____, portador do CPF Nº _____, e da DAP _____, DECLARO, para fins de habilitação neste Credenciamento, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria deste agricultor.

Pessoa jurídica:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____, DECLARO para fins de habilitação neste Credenciamento, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade empresária.

Data e local.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Oliveira, Diretor(a) Geral em exercício**, em 09/01/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104988937** e o código CRC **E3B52BE3**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais
Coordenação de Compras e Contratos

Anexo nº VI - Declaração de limite de venda por DAP/ANO/ESP/CCC/2025

PROCESSO Nº 1540.01.0000444/2024-23

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

CRENCIAMENTO Nº 03/2024 - ESP-MG

Pessoa física:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____ e da DAP _____, interessado em participar do Credenciamento n.º 03/2024, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Pessoa Jurídica

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____ interessada em participar do Credenciamento n.º 03/2024, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Data e local.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Oliveira, Diretor(a) Geral em exercício**, em 09/01/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104989030** e o código CRC **0319ADCB**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Coordenação de Compras e Contratos

Anexo nº VII-Declaração de inexistência de fato impeditivo/ESP/CCC/2025

PROCESSO Nº 1540.01.0000444/2024-23

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARO, sob as penas da lei:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Data e local.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Oliveira, Diretor(a) Geral em exercício**, em 09/01/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104989151** e o código CRC **FED6D680**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais
Coordenação de Compras e Contratos

Anexo nº VIII - Cronograma/ESP/CCC/2025

PROCESSO Nº 1540.01.0000444/2024-23

ANEXO III

CRONOGRAMA - CREDENCIAMENTO 03/2024

ETAPA	PERÍODO PREVISTO
1. Entrega de documentos	13 de janeiro de 2025
2. Fechamento do chamamento	27 de janeiro de 2025
3. Divulgação da lista de Credenciados	29 de janeiro de 2025
4. Sorteio, se for o caso	31 de janeiro de 2025
5. Recursos	03 a 05 de fevereiro de 2025
6. Contrarrazões	06 a 10 de fevereiro de 2025

Na ausência da fase de sorteio, o prazo recursal será iniciado com a divulgação da lista de Credenciados, a fase de recursos será do dia **30/01/2025 à 03/02/2025** e as **contrarrazões de 04/02 à 06/02/2025**.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Oliveira, Diretor(a) Geral em exercício**, em 09/01/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104989254** e o código CRC **9A4CE26B**.